



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.788, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre contribuições e Subvenções para o exercício de 1992."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 1992, as subvenções e contribuições abaixo discriminadas, no valor total de Cr\$ 166.800.000,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).

01 - Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo.....	Cr\$60.000.000,00
02 - GRANBEL.....	Cr\$ 1.200.000,00
03 - Liga Municipal de Desportos.....	Cr\$ 2.700.000,00
04 - APAE.....	Cr\$45.000.000,00
05 - Auxílio a Indigentes.....	Cr\$40.000.000,00
06 - Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos....	Cr\$ 1.500.000,00
07 - CODEMA.....	Cr\$ 150.000,00
08 - Escola Tia Clita.....	Cr\$ 300.000,00
09 - Escola Casinha Feliz.....	Cr\$ 300.000,00
10 - Corporação Musical Carlos Gomes.....	Cr\$ 400.000,00
11 - Corporação Musical Cachoeira Grande.....	Cr\$ 2.000.000,00
12 - Corporação Musical de Fidalgo.....	Cr\$ 800.000,00
13 - Corporação Musical de Vera Cruz.....	Cr\$ 800.000,00
14 - Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paula (Paróquia Nossa Senhora da Conceição).....	Cr\$ 500.000,00
15 - Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paula (Paróquia São Sebastião)....	Cr\$ 300.000,00
16 - CESCOPEL.....	Cr\$ 500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17 - Lar Espírita Lindolfo José Ferreira.....	Cr\$ 300.000,00
18 - Lar Espírita Bezerra de Menezes.....	Cr\$ 500.000,00
19 - Centro Espírita Sheila.....	Cr\$ 500.000,00
20 - Centro Espírita Leopoldo Cirne.....	Cr\$ 300.000,00
21 - Associação das Donas de Casa de Pedro Leopoldo.....	Cr\$ 300.000,00
22 - Associação Clube de Mães de Pedro Leopoldo.....	Cr\$ 100.000,00
23 - Centro Espírita Meimei.....	Cr\$ 500.000,00
24 - Associação dos Artesãos de Pedro Leopoldo.....	Cr\$ 300.000,00
25 - Contribuições ao IBAM (INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS).....	Cr\$ 650.000,00
26 - Clubes de Futebol Amador de Pedro Leopoldo.....	Cr\$ 6.900.000,00

T O T A L.....Cr\$166.800.000,00

ART. 2º) - As Subvenções e Contribuições, concedidas no Art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no Orçamento Municipal para 1992, assim discriminadas:

a) Os itens - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 21, 22, 24, 25 e 26 correrão por conta de atividades próprias.

b) Os itens - 08, 09 e 16 correrão por conta da atividade - Subvenção a Diversas Escolas.

c) Os itens - 10, 11, 12 e 13 correrão por conta da atividade - Subvenção às Bandas de Música do Município.

d) Os itens - 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 23 correrão por conta da atividade -

Subvenção às diversas Entidades.

ART. 3º) - Os pagamentos constantes desta Lei somente serão autorizados mediante apresentação de prova de personalidade das instituições, bem como, fazer prova da correta aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas para a subvenção destinada a auxílio a Indigentes.

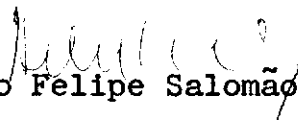
ART. 4º) - Fica o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a Suplementar as Subvenções constantes nesta Lei, desde que observado ao disposto no artigo 6º § único da Lei Orçamentária.

I) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II) - Anular parcialmente ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme o disposto no item 3 do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

ART. 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 20 de dezembro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal